



PROCESSO: TC/003952/2023

ORIGEM: Fundo Especial de Recursos e Despesas - FERD

ASSUNTO: 461- Contas Anuais de Fundos Públicos

INTERESSADO: Edson Ulisses de Melo

ADVOGADO: não há advogado cadastrado

PROCURADOR: João Augusto Bandeira de Mello – Parecer nº 684/2024

RELATOR: Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho

DECISÃO TC 25202

PLENO

EMENTA: Fundo Especial de Recursos e Despesas. Contas Anuais de Fundos Públicos. 1) Voto pela regularidade. 2) Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão da plenária, realizada no dia 22 de agosto de 2024, sob a Presidência da Senhora Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, e julgaram pela **REGULARIDADE** das contas anuais do Fundo Especial de Recursos e Despesas - FERD, referentes ao exercício financeiro de 2022, gestão do Sr. Edson Ulisses de Melo, conforme preceitua o art. 43, I, da Lei Complementar Nº 205/2011; nos termos do voto do eminente Conselheiro (Relator) José Carlos Felizola Soares Filho.

Aracaju, 22 de agosto de 2024.

Participaram do julgamento a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas (Presidente), Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, Conselheiro Ulices de Andrade Filho, Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, Conselheiro Luis Alberto Meneses, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.



PROCESSO TC/003952/2023

DECISÃO TC Nº 25202

PLENO

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE
em 05 de setembro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**José Carlos Felizola Soares Filho
Conselheiro Relator**

**Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Conselheira Presidente**

Fui presente:

**Eduardo Santos Rolemberg Côrtes
Procurador do Ministério Público de Contas**



PROCESSO TC/003952/2023

DECISÃO TC Nº **25202**

PLENO

RELATÓRIO

Tratam-se os autos de prestação de contas anuais do Fundo Especial de Recursos e Despesas - FERD, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Edson Ulisses de Melo, protocoladas neste Tribunal em 25/04/2023, dentro do prazo estabelecido no art. 41 da Lei Complementar Nº 205/2011, c/c o art. 88, do Regimento Interno desta Casa.

Inicialmente, conforme Relatório Técnico de Contas Anuais de Gestão nº 14/2023 (fls. 174/184), elaborado pela 5ª CCI, foram detectadas irregularidades que seguem abaixo mencionadas:

7.1 - Déficit Orçamentário, no período de 2022 na soma de R\$ 3.962.119,50. Contrariando as regras do art. 1º, §1º, da LC nº 101/2000 - LRF, como também, o art. 48, alínea "b", da Lei Federal nº 4.320/1964 (subitem 3.3.1 – Do Balanço Orçamentário);

7.2 - Ausência da Declaração de Bens e Rendas do gestor, no exercício de 2022, junto à unidade de pessoal. Em desatenção às determinações do art. 8º da Resolução TC nº 167/1994;

7.3 - Falta da Certidão de Regularidade do Profissional Responsável, junto ao Conselho Regional de Contabilidade, pela confecção das contas do FERD. Ferindo assim, as especificações do art. 3º, letra "c" da Resolução TC nº 22/2002.

Ato contínuo, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, conforme preceitua o art. 66 da Lei Complementar nº 205/2011, foi emitida a citação, TC nº 48/2023, ao interessado, para que o mesmo se pronunciasse nos autos. O citando apresentou sua defesa, conforme se observa às fls. 189/192.

A 5ª CCI emitiu o Parecer Técnico de Contas Anuais de Gestão nº 50/2023 (fls. 199/202), concluindo que as razões apresentadas aos autos pelo interessado



PROCESSO TC/003952/2023

DECISÃO TC Nº **25202**

PLENO

foram insuficientes para responder às irregularidades mencionadas no Relatório Técnico. Constatou-se, por conseguinte, a permanência de falha no seguinte item:

1 - Déficit orçamentário, no valor de R\$ 3.962.119,50 (subitem 7.1 – do Relatório Técnico). Em descumprimento ao art. 48, alínea “b”, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Por fim, após a averiguação dos fatos, a unidade técnica entendeu que o interessado, o Sr. Edson Ulisses de Melo, descumpriu as normas vigentes, quando da desobediência ao art. 43, II, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011, c/c o art. 91, II, do Regimento Interno do TCE/SE, sugerindo que a falha e/ou irregularidade detectada seja julgada **REGULAR COM RESSALVAS**.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial emitiu o Parecer nº 684/2024, com entendimento divergente ao emitido pela CCI e pugnou pela **REGULARIDADE** das contas anuais do Fundo Especial de Recursos e Despesas - FERD, relativas ao exercício financeiro de 2022, gestão do Senhor Edson Ulisses de Melo, de acordo com o art. 43, I, da Lei Complementar Nº 43/2011.

É o Relatório.



PROCESSO TC/003952/2023

DECISÃO TC Nº **25202**

PLENO

VOTO

Tomadas e prestações de contas são instrumentos de fiscalização, eficazes e abrangentes, utilizados pelo Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo da Administração.

Prestação de Contas Anual ou por fim de gestão é o procedimento pelo qual os ordenadores de despesa, gestores e demais responsáveis, dentro do prazo legal, apresentam ao Tribunal de Contas os documentos obrigatórios destinados à comprovação da regularidade do uso, emprego ou movimentação de bens, numerários e valores públicos da Administração que lhes foram entregues ou confiados.

Como cediço, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, órgão de controle externo, compete, dentre outras atribuições, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida na Lei Complementar nº 205 de 06 de julho de 2011, em seu art. 1º, *julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e dos Municípios, e das respectivas entidades da administração indireta, inclusive das fundações, empresas públicas e sociedades instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário.*

Para serem consideradas regulares, as contas devem expressar a exatidão dos demonstrativos contábeis de forma clara e objetiva e atender aos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade dos atos de gestão do responsável.



PROCESSO TC/003952/2023 DECISÃO TC Nº 25202 PLENO

Compulsando os autos, verifico que as contas foram apresentadas pelo Fundo Especial de Recursos e Despesas - FERD, referentes ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do Senhor Edson Ulisses de Melo, dentro do prazo legal/regimental.

No presente caso, o órgão técnico opinou pela Regularidade com Ressalvas das contas aqui analisadas, por entender que as razões da defesa foram insuficientes para sanar as falhas e irregularidades apontadas, devido a manutenção do seguinte apontamento: *Déficit orçamentário no valor de R\$ 3.962.119,50 (três milhões, novecentos e sessenta e dois mil, cento e dezenove reais e cinquenta centavos), em descumprimento ao art. 48, alínea "b", da Lei Federal nº 4.320/1964.*

No entanto, como bem abordado pelo *Parquet* de Contas, esta Relatoria também entende que tal falha deve ser desconsiderada, visto que, em que pese o déficit mencionado no Parecer Técnico exarado pela 5ª CCI, "*o Fundo em tela terminou o exercício de 2022, superavitário em mais de 19 milhões de reais. Ademais, os Fundos visam a aplicação dos seus recursos para uma finalidade específica, e não para o mero acúmulo de finanças*".

Assim, por via de consequência, entendo que as contas aqui analisadas foram apresentadas de acordo com as normas vigentes.

Diante de todo o exposto, corroboro com as premissas lançadas nos autos pelo *Parquet* Especial e, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais do Fundo Especial de Recursos e Despesas - FERD, relativas ao **exercício financeiro de 2022**, gestão do Senhor Edson Ulisses de Melo, nos termos do art. 43, inciso I, da LC nº 205/2011.



PROCESSO TC/003952/2023

DECISÃO TC Nº **25202**

PLENO

É como voto.

JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO

Conselheiro Relator

Ata da 26ª Sessão Ordinária do Pleno de 22 de agosto de 2024.

1 Aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e quatro,
2 às nove horas (09:00h), teve início a Sessão Ordinária do Pleno, sob a Presidência
3 da Cons.ª **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**, com as presenças do Cons. Flávio Conceição
4 de Oliveira Neto, Cons. Ulices de Andrade Filho, Cons. Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, da
5 Cons.ª Maria Angélica Guimarães Marinho, do Cons. Luis Alberto Meneses e, do Cons. José
6 Carlos Felizola Soares Filho; com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de
7 Contas, junto a este Tribunal, Eduardo Santos Rolemborg Côrtes, contando ainda com a
8 presença do Cons. Substituto Francisco Evanildo de Carvalho, o qual ingressou na sessão a
9 partir do julgamento dos processos de sua relatoria constantes na pauta. **Da Ata:** Lida e
10 aprovada a Ata da sessão anterior. **Expedientes recebidos:** Não houve. **Distribuição**
11 **dos Processos:** Foram distribuídos 94 (noventa e quatro) Processos, autuados no
12 período de 02/08/2024 a 14/08/2024. **Comunicações e proposituras:** Da **Presidência:** A
13 Conselheira Presidente saudou a todos os presentes, como também aos que estavam
14 assistindo à 26ª sessão ordinária do Pleno, no Tribunal de Contas do Estado de
15 Sergipe, através do canal do YouTube. Em seguida, apresentou as seguintes
16 congratulações: “ Ao Promotor de Justiça João Rodrigues Neto, do Ministério Público
17 do Estado de Sergipe; ao Desembargador Federal Rodrigo Antônio Tenório Correia da
18 Silva, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região; ao Presidente do PRONESE, e
19 Secretário de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca, Zeca
20 Ramos da Silva; ao Acadêmico Presidente José Anderson Nascimento, da Academia
21 Sergipana de Letras; à Juíza Titular Sílvia Helena Paráboli Martins Maluf, da 1ª
22 Vara do Trabalho de Aracaju – TRT da 20ª Região; ao Magnífico Reitor Valter
23 Joviniano de Santana Filho, Universidade Federal de Sergipe – UFS; à Ana Paula
24 Rescala, minha fiel assessora; a Priscila Cristine Porto Leó, chefe da Assessoria
25 Jurídica da Presidência; ao Promotor de Justiça Arnaldo Figueiredo Sobral,
26 Ministério Público do Estado de Sergipe; à Dona Maria do Carmo Alves, ex-Senadora;
27 à Juíza Federal Adriana Franco Melo Machado, da Justiça Federal em Sergipe; ao Jui z
28 Federal Rafael Soares Souza, da Justiça Federal em Sergipe; ao Professor Jorge



TC/SE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Ata da 26ª Sessão Ordinária do Pleno de 22 de agosto de 2024.

Processo TC/0039952/2023
página 221 da peça unificada

ATA - Nº 867/2024

SECRETARIA DO PLENO

página 2

29 Carvalho Nascimento e, a Jorge Luis Almeida Fraga, Secretário Municipal do Turismo
30 de Aracaju. ” Uma vez concluídas as congratulações, a Cons.^a presidente Susana
31 Azevedo fez as seguintes comunicações: “ Parabeniço o juiz Tiago Brasileiro que,
32 na última terça-feira, dia 20, tomou posse como membro titular do TRE-SE, na classe
33 juiz federal, para o biênio de 2024-2026. O magistrado ocupará a vaga deixada pelo
34 juiz federal Edmilson Pimenta, a quem também saúdo pelo excelente trabalho
35 desenvolvido na corte eleitoral. No último dia 11 foi comemorado o Dia do Garçom.
36 Gostaria então de parabenizar todos os profissionais que atuam nesta Corte, trazendo
37 o seu trabalho e alegria para nos atender sempre de forma tão carinhosa e eficiente.
38 Meus parabéns! Dia 19 de agosto foi comemorado o Dia Mundial da Fotografia. Deixo
39 aqui meus mais sinceros parabéns a todos os profissionais da imagem que atuam aqui
40 no TCE e na imprensa sergipana. A atividade de vocês é fundamental para levar
41 informação à população, e não é à toa que se fala: uma imagem vale mais do que mil
42 palavras. Parabéns a todos vocês! Hoje, dia 22, é comemorado o Dia do Folclore. E
43 no próximo sábado, dia 24, o Dia do Artista. Além de desejar parabéns e expressar
44 minha profunda admiração a todos os que militam na cultura sergipana, gostaria de
45 destacar que o nosso Tribunal de Contas está investindo nas Sextas Culturais,
46 prestigiando artistas e brincantes sergipanos, além de levar cultura aos nossos
47 servidores. No último sábado tive o prazer de participar da celebração dos 110 anos
48 de fundação do Oratório Festivo São João Bosco, mais conhecido como ‘ Oratório de
49 Bebê’. Uma instituição que há tanto tempo se dedica a cuidar da vida de crianças
50 e adolescentes da sociedade sergipana. Prezados colegas recebi essa semana um
51 Ofício da Receita Federal destacando os resultados positivos do programa “ Destina
52 Sergipe”, em razão da parceria firmada com o Tribunal de Contas. Em 2023 foram
53 destinados R\$ 2,09 milhões e, esse ano R\$ 2,78 milhões; ou seja, um acréscimo de
54 cerca de 33%. Para os fundos de Sergipe foram destinados R\$ 2,15 milhões, e cerca
55 de R\$ 492 mil reais para os fundos do Rio Grande do Sul, em razão das recentes
56 enchentes. Esse resultado evidencia o sucesso da parceria, através de ações,



TCÉSE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Ata da 26ª Sessão Ordinária do Pleno de 22 de agosto de 2024.

Processo TC/003952/2023
página 222 da peça unificada

ATA - Nº 867/2024

SECRETARIA DO PLENO

página 3

57 informação e conscientização. Nessa semana concluímos a instalação dos novos AP's,
58 tecnologia que moderniza a cobertura Wi-Fi na Casa. Essa foi uma iniciativa da DMT,
59 para a qual destinamos significativo investimento financeiro, com o fito de melhorar
60 a internet deste Tribunal, sobretudo ampliando o alcance, com a instalação de 27
61 novos aparelhos, sem contar com a substituição dos antigos. Utilizo da palavra
62 também para destacar aos nossos jurisdicionados ouvintes que, o prazo para entrega
63 da Declaração de Bens e Rendas, finda na próxima quinta, dia 29 de agosto.
64 Consignaremos Aviso no Portal, bem como providenciaremos divulgação nas nossas
65 mídias sociais, de modo que esta obrigação legal seja fielmente cumprida.
66 Excelências, em fevereiro do corrente ano, a DCEOS havia solicitado a realização
67 de levantamento relacionado ao aumento dos casos de Dengue em Sergipe. À época,
68 foi pactuado que o estudo inicial seria encaminhado a cada Relator, que ficaria
69 responsável por cada área de atuação. Todavia, o protocolo encaminhado à 1ª Área,
70 foi devolvido ao órgão de instrução, com a sugestão que se realizasse uma auditoria
71 operacional, abrangendo todas unidades jurisdicionadas, a fim de evitar distorções
72 de entendimentos. Assim, submeto aos pares a autorização para realização de uma
73 auditoria com indicação de políticas públicas para o contingenciamento do avanço
74 da dengue, a ser capitaneada pela DCEOS. Trago para aprovação a **Resolução TC nº**
75 **366/2024**, que altera as Resoluções TC nº 260/2011 e nº 311/2018, e cria o Robô
76 Serigy, conforme aprovado previamente em Reunião Administrativa. Este projeto
77 atuará em diversas áreas, sendo disponibilizado, ainda neste semestre, o **Robô**
78 **Serigy Transparência**, com foco nos portais das transparências dos municípios. Além
79 do **Serigy Transparência**, lançaremos nesse semestre o **Serigy Compras Públicas**, que
80 auxiliará na identificação de indícios de irregularidades nos editais de licitação
81 publicados; o **Serigy Docs** e o **Serigy Processual**, que serão disponibilizados para
82 os Auditores no modelo do Chat GPT para auxiliar nos seus pareceres. E tem ainda o
83 **Serigy Cidadão**, que será um novo canal de comunicação com o cidadão para, nos
84 moldes do Chat GPT, tirar dúvidas sobre o procedimento do Tribunal, a exemplo de

Ata da 26ª Sessão Ordinária do Pleno de 22 de agosto de 2024.

85 como se cadastrar no Portal do Jurisdicionado ou quais as áreas de controle. Por
86 fim, o **Serigy RPA** que irá automatizar tarefas manuais, como, por exemplo, anexar
87 documentos gerados automaticamente em processos do e-TCE. Não havendo quem a queira
88 discutir... declaro-a aprovada. Ainda trago em mesa a aprovação da assinatura do
89 Memorando de Entendimento a ser firmado com o Fundo das Nações Unidas para a
90 Infância, conforme solicitado pela Comissão da Primeira Infância, presidida pelo
91 Conselheiro Felizola. Não havendo quem o queira discutir... declaro-o aprovado.
92 Tenho a propor, para deliberação, a cessão do servidor Edmar Almeida Cavalcante,
93 com ônus para esse Tribunal. Também, a cessão do servidor Isaac Bezerra de Medeiros,
94 sem ônus para esse Tribunal. Não havendo quem queira discutir, declaro-as
95 aprovadas". **Dos Conselheiros: Dada a palavra ao decano, Cons. Flávio Conceição de**
96 **Oliveira Neto**, o Cons. saudou a todos, se associando às proposições apresentadas
97 pela presidência mas, acrescentou congratulações dirigidas à servidora de seu
98 gabinete Luiza Prado de Oliveira Pina de Figueiredo; ao Secretário de Estado do
99 Turismo, Marcos Leite Franco Sobrinho; do deputado federal João Daniel; ao
100 Coordenador da 5ª CCI, Sidney Melo Tavares e, ao Promotor de Justiça Arnaldo
101 Figueiredo Sobral; desejando a todos uma excelente sessão a todos. Finalizou
102 solicitando a retirada do **Protocolo (TC 000844/2024)**. Deferido. A Cons. presidente
103 aproveitou e lembrou um convite para que todos se façam presentes nos dias 26 e
104 27, no auditório deste tribunal quando, na oportunidade e com muito orgulho, estará
105 recebendo o ministro do STF André Mendonça; o Ministro da AGU Messias, o reitor da
106 Universidade de Coimbra; além de juristas renomados de todo o País para a realização
107 do I Congresso Sergipano de Estudos Jurídicos, promovido por este tribunal através
108 da Escolas de Contas " José Amado Nascimento" , UFS, MPE, Alése, Governo do Estado,
109 Ministério Público do Trabalho e OAB, para homenagear o dia do Advogado. Também
110 aproveitou para registrar o êxito e parabenizar o Ministério Público de Contas e
111 as instituições a ele vinculadas pela realização aqui nesta Corte do XII Fórum
112 Nacional dos MPC' s, onde todos saíram satisfeitos e acolhidos com a recepção. **Dada**

Ata da 26ª Sessão Ordinária do Pleno de 22 de agosto de 2024.

113 **a palavra ao Cons. Ulices de Andrade Filho**, este se somou às proposituras já
114 elencadas; lembrou do evento já mencionado a pouco pela Cons^a. Presidente, no qual
115 fará a saudação como diretor da ECOJAN. Aproveitou para agradecer a homenagem,
116 estampada nesta quinta-feira na intranet, promovida pelos setores de TI e
117 Comunicação, por seus filhos pelo dia dos pais, estendida por ele a todos os pais
118 do tribunal. Ato contínuo, o Cons. Ulices Andrade solicitou a retirada de pauta do
119 **Processo (TC 000100/2020)**. Deferido. Antes de prosseguir, a presidente fez o
120 registro da presença do presidente do SINTESE e representantes, com a acolhida que
121 lhe é habitual, desejando boas-vindas. **Dada a palavra ao Cons. Luiz Augusto Carvalho**
122 **Ribeiro**, o mesmo acompanhou aos que já apresentaram proposituras, desejou uma feliz
123 sessão a todos e, solicitou o adiamento dos **Processos: (TC 183440/2016) e, (TC**
124 **010925/2020)**. Deferido. **Dada a palavra a Cons.^a Maria Angélica Guimarães Marinho**,
125 esta se associou às proposições anteriores e enalteceu a homenagem feita ao Cons.
126 Ulices Andrade pelo dia dos pais, extensiva a todos os pais deste tribunal, dizendo
127 da feliz escolha de contemplar o mesmo, homenageando a todos os pais através de
128 sua homenagem. Ato contínuo, solicitou a retirada de pauta do **Processo (TC**
129 **005544/2020)**; bem como o adiamento dos **Processos: (TC 009178/2020), (TC**
130 **012462/2019), (TC 005556/2020), (TC 008910/2017), (TC 001097/2016), (TC**
131 **001319/2016) e, (TC 010750/2019)**. Deferido. Finalizou, desejando uma feliz sessão
132 para todos e informando ter trazido em mesa um pedido de medida cautelar, mas, que
133 não iria requerer prioridade de julgamento, deixando para apresentar no momento em
134 que fosse iniciar seus processos constantes da pauta. Deferido. **Dada a palavra ao**
135 **Cons. Luis Alberto Meneses**, inicialmente se associou a todas as proposituras
136 anteriormente apresentadas, destacando as congratulações feitas aos Promotores de
137 Justiça João Rodrigues Neto e Arnaldo Sobral; ao Acadêmico José Anderson Nascimento;
138 à ex-Senadora Maria do Carmo Alves; ao Coordenador da 5ª CCI Sidney Melo Tavares
139 e, às assessoras da presidência Ana Paula e Priscila Leó. Também, ao voto de
140 congratulações ao Ministério Público de Contas pelo êxito e brilhante realização

Ata da 26ª Sessão Ordinária do Pleno de 22 de agosto de 2024.

141 do XII Fórum Nacional dos MPC' s, realizado com pleno brilhantismo; como também
142 parabenizou a Dr^a Ana Stela e equipe pela implantação do Robô Serigy. Ato contínuo,
143 solicitou o adiamento dos **Processos: (TC 003052/2019) e (TC 004089/2021)**; bem como
144 do **Protocolo (TC 196662/2015)**. Deferido. **Dada a palavra ao Cons. José Carlos**
145 **Felizola Soares Filho**, saudou a todos os presentes e aos que acompanham pelo
146 YouTube, como também se associou às proposituras já elencadas, destacando as
147 congratulações aos servidores Sidney Melo Tavares, Coordenador da 5ª CCI; Ana Paula
148 Rescala e Priscila Leó, Assessoras da presidência e, aos Procuradores Eduardo
149 Côrtes de Bandeira de Mello pela grande realização do Fórum Nacional do Ministério
150 Público de Contas que superou todas as expectativas com pleno êxito alcançado. Por
151 fim, informou que, ao iniciar o julgamento de seus processos, apresentará um pedido
152 de medida cautelar que trouxe em mesa para submeter à apreciação de todos, e
153 solicitou da presidência o adiamento do **Processo: (TC 002748/2013)**. Deferido. **Dada**
154 **a palavra ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral Eduardo**
155 **Santos Rolenberg Côrtes**, o mesmo saudou aos presentes e aos que acompanham a sessão
156 de forma virtual, se associando a todas as congratulações di scorridas anteriormente,
157 destacando os natalícios dos servidores Sidney Tavares, Priscila Leó e Ana Rescala.
158 Se congratulou com a diretora desta Corte Ana Stela e toda equipe, como também a
159 diretoria de comunicação, e de TI, pela implantação do Robô Serigy, que colocará
160 assim o tribunal de contas na vanguarda do uso da inteligência artificial de
161 comunicação com a sociedade. Agradeceu a Cons^a. Presidente e toda sua equipe de
162 colaboradores pelo trabalho e suporte dado que propiciou a realização do XII Fórum
163 Nacional dos Ministérios Públicos de Contas, cujo idealizador principal fora seu
164 colega Procurador Bandeira de Mello, atual presidente da AMPCON que foi muito feliz
165 na escola do tema " transformando vidas" ; bem como na seleção dos temas e
166 palestrantes, num evento que foi coroado de pleno êxito, num recorde de participação
167 e onde todos foram unanimes nos elogios. **ORDEM DO DIA. Publicações:** Estão sendo
168 publicadas **34 Decisões de nºs. 25141 a 25160, 05 Acórdãos de nºs. 3967 a 3971 e 04**

Ata da 26ª Sessão Ordinária do Pleno de 22 de agosto de 2024.

169 **Pareceres Prévios de nºs. 3778 a 3781** constantes no Anexo II da Pauta. Também, **03**
170 **Medidas Cautelares de nºs. 25171, 25176 e 25177. Julgamentos. Em Prioridade I. Do**
171 **Cons. Ulices de Andrade Filho. Processo (TC 000100/2020)**, Retirado. **Processo TC**
172 **010080/2022**, Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Recurso de Reconsideração.
173 (Natureza Administrativa). Interessada: Edenildes Santana Silva. **VOTO:** Pelo
174 Improvimento. Aprovado por unanimidade. **Processo TC 003926/2021**, P.M. de Itabaiana.
175 Prestação de contas anuais de governo, referentes ao exercício financeiro de 2020.
176 Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 663/2024.
177 Interessado: Valmir dos Santos Costa. **VOTO:** Pela emissão de Parecer Prévio, pela
178 Aprovação das Contas. Aprovado por unanimidade. **Processo TC 003678/2022**, P.M. de
179 Siriri. Prestação de contas anuais de governo, referentes ao exercício financeiro
180 de 2021. Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 374/2024.
181 Interessado: José Rosa de Oliveira. Advogado(s): Cristiano Pinheiro Barreto –
182 OAB/DF 66.013, Leticia Cabral Melo Sobral – OAB/SE 7.639 e, Valteno Alves Menezes
183 Neto – OAB/SE 13.989. (Ausentes, uma vez efetuado o devido pregão). **VOTO:** Pela
184 emissão de Parecer Prévio, pela Aprovação com Ressalvas e Recomendações. Aprovado
185 por unanimidade. **Processo TC 003852/2023**, P.M. de Siriri. Prestação de contas
186 anuais de governo, referente ao exercício financeiro de 2022. Procurador: Eduardo
187 Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 377/2024. Interessado: José Rosa de Oliveira.
188 Advogado(s): Cristiano Pinheiro Barreto – OAB/DF 66.013, Leticia Cabral Melo Sobral
189 – OAB/SE 7.639 e, Valteno Alves Menezes Neto – OAB/SE 13.989. (Ausentes, uma vez
190 efetuado o devido pregão). **VOTO:** Pela emissão de Parecer Prévio, pela Aprovação
191 com Ressalvas e Recomendações. Aprovado por unanimidade. **Processo TC 000801/2012**,
192 Fundo Municipal de Saúde de Neópolis. Prestação de contas anuais de fundos públicos,
193 referentes ao exercício financeiro de 2011. Procurador: João Augusto dos Anjos
194 Bandeira de Mello – Parecer 063/2017. Interessada: Rosiane Gomes Souza.
195 Advogado(s): Layana Tyara Campos Dertônio – OAB/SE 4.990, Leticia Cabral Melo
196 Sobral – OAB/SE 7.639 e, Mamede Fernandes Dantas Neto – OAB/SE 1.814. (Ausentes,

Ata da 26ª Sessão Ordinária do Pleno de 22 de agosto de 2024.

197 uma vez efetuado o devido pregão). **VOTO:** Pela Regularidade com Ressalvas. Aprovado
198 por unanimidade. (Item 07) **Processo TC 003592/2022**. Fundo Municipal de Assistência
199 Social de Riachuelo. Prestação de contas anuais de fundos públicos, referentes ao
200 exercício financeiro de 2021. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello
201 – Parecer 018/2024. Interessada: Sandra Regina Lima Rozendo Moura. **VOTO:** Pela
202 Regularidade com Ressalvas e recomendação. Aprovado por unanimidade. **Processo TC**
203 **003849/2022**. Fundo Municipal de Assistência Social de Capela. Prestação de contas
204 anuais de fundos públicos, referentes ao exercício financeiro de 2021. Procurador:
205 João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 569/2024. Interessada: Ana
206 Izabela Campos Andrade. **VOTO:** Pela Regularidade com Ressalvas e determinação.
207 Aprovado por unanimidade. **Processo TC 009275/2017**. Departamento Estadual de
208 Infraestrutura Rodoviária de Sergipe. Prestação de contas anuais de empresas e
209 entidades públicas, referentes ao exercício financeiro de 2016. Procurador: Eduardo
210 Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 385/2024. Interessado: Antônio José de
211 Vasconcelos. **VOTO:** Pela Regularidade. Aprovado por unanimidade. **Processo TC**
212 **005604/2020**. Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - Itabaiana.
213 Prestação de contas anuais de empresas e entidades públicas, referentes ao exercício
214 financeiro de 2019. Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 104/2024.
215 Interessado: José Luiz Santiago de Mendonça. Advogado(s): Cristiano Pinheiro
216 Barreto – OAB/DF 66.013, Jorge Elias Menezes Teles – OAB/DF 66.015, Renata Viviane
217 Menezes Barreto – OAB/SE 9.850, Valteno Alves Menezes Neto – OAB/SE 13.989 e,
218 Leticia Cabral Melo Sobral – OAB/SE 7.639. (Ausentes, uma vez efetuado o devido
219 pregão). **VOTO:** Pela Regularidade. Aprovado por unanimidade. **Processo TC**
220 **003782/2023**. Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Capela. Prestação de contas
221 anuais de Empresas e Entidades Públicas, referentes ao exercício financeiro de
222 2022. Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 144/2024. Interessado:
223 Paulo Cardoso Souza Neto. **VOTO:** Pela Regularidade com Ressalvas e recomendação.
224 Aprovado por unanimidade. **Processo TC 004108/2023**. Consórcio Público de Saneamento

Ata da 26ª Sessão Ordinária do Pleno de 22 de agosto de 2024.

225 Básico da grande Aracaju. Prestação de contas anuais de Empresas e Entidades
226 Públicas, referentes ao exercício financeiro de 2022. Procurador: João Augusto dos
227 Anjos Bandeira de Mello – Parecer 834/2024. Interessado: Valmir de Jesus Santos.
228 **VOTO:** Pela Regularidade com Ressalvas e recomendação. Aprovado por unanimidade. Do
229 **Cons. Luiz Augusto Carvalho Ribeiro. Processos: (TC 183440/2016) e (TC 010925/2020).**
230 **Adiados. Processo TC 017320/2019.** Superintendência Municipal de Trânsito e
231 Transporte – Barra dos Coqueiros. Recurso de Reconsideração. Procurador: José
232 Sérgio Monte Alegre – Parecer 370/2023. Interessado: José Ronaldo Torres Cardoso.
233 **VOTO:** Pelo Provimento, considerando as Contas Anuais Regulares com Ressalvas,
234 deixando de aplicar multa, tendo em vista a Prescrição da Pretensão Punitiva, com
235 determinação. Aprovado por unanimidade. Da **Cons.ª Maria Angélica Guimarães Marinho.**
236 A Cons.ª trouxe em Mesa para apreciação o **Protocolo TC 009689/2024** e, sobre o qual,
237 assim se manifestou: “ Versa o expediente sobre Representação de iniciativa do
238 Ministério Público de Contas, representado por seu Procurador-Geral Eduardo Santos
239 Rolemberg Côrtes, sinalizando possíveis irregularidades na Fundação Estadual de
240 Saúde (FUNESA), em função da deflagração de sucessivos Processos Seletivos
241 Simplificados (PSS’ s). Aduz o Procurador que, através do **Edital nº 03/2024**, a
242 Fundação Estadual de Saúde (FUNESA) está promovendo contratação pública para
243 preenchimento de pessoal em 43 áreas distintas, abrangendo cargos variados, como
244 odontólogos, médicos, analistas, técnicos, docentes, responsáveis técnicos em
245 jornalismo, publicidade e propaganda, entre outros. Contudo, esses cargos estão
246 diretamente relacionados à atividade PERMANENTE do Fundo de Saúde, cujo objetivo é
247 a prestação de serviços de saúde de atenção básica, promoção, prevenção e proteção
248 da saúde coletiva e individual; bem como a formação profissional e educação
249 permanente na área de saúde pública, conforme disposto no art. 7º da Lei Estadual
250 nº 6.348/2008. Registra que a análise do histórico recente demonstra que a
251 necessidade de prestação de serviços nessas áreas é continuada e não emergencial.
252 Traz como exemplo que em 2022 houve a realização de PSS para o cargo de cirurgia-

Ata da 26ª Sessão Ordinária do Pleno de 22 de agosto de 2024.

253 dentista e outros cargos na área da saúde (edital nº 02/2022). Da mesma forma, os
254 cargos de Assistentes Administrativos foram objeto de processos seletivos
255 simplificados anteriores, como o de 2017 (edital nº 01/2017) e, atualmente, o de
256 2024 (edital nº 01/2024), reforçando a necessidade premente e a contratação pela
257 via de concurso público. Expõe que restou observado que o PSS visa a formação de
258 Cadastro de Reserva (CR). Assim, entende que o procedimento não está sendo utilizado
259 para suprir demanda emergencial presente ou de natureza temporária, mas sim como
260 uma alternativa ao concurso público para o preenchimento de atividades
261 administrativas ordinárias, contrariando a natureza excepcional e temporária que
262 justifica o uso do PSS. Alerta que o Processo Seletivo Simplificado (PSS) ou mesmo
263 o instituto do credenciamento não devem ser utilizados de forma indiscriminada ou
264 imotivada. Ao revés disso, tais mecanismos servem ao excepcional interesse público,
265 o que, a priori, não se mostraria compatível no caso em apreço. Por tal razão,
266 diante da proximidade da divulgação de resultado preliminar da análise curricular,
267 prevista para 24/09/2024, e considerando existirem elementos da fumaça do bom
268 direito e do perigo da demora, **requer esclarecimentos** do órgão responsável a
269 respeito da comprovação dos requisitos autorizadores do PSS, notadamente a
270 atualidade do excepcional interesse público justificador da contratação temporária,
271 da temporariedade e precariedade dos vínculos contratuais, no prazo de 05(cinco)
272 dias, nos termos do art. 132, §§1º e 2º, do Regimento Interno, *verbis*: Art. 132.
273 Estando caracterizados os seus pressupostos, a expedição de medidas cautelares
274 prescinde da oitiva do gestor responsável. §1º **O gestor responsável poderá ser**
275 **ouvido** quando o Relator ou o Ministério Público Especial entender que há dúvidas
276 quanto a algum pressuposto para a expedição de cautelar. §2º No caso do parágrafo
277 anterior, o gestor responsável será **cientificado para prestar esclarecimentos no**
278 **prazo de 5 (cinco) dias**, levando o Relator da matéria ao Pleno, em no máximo 2
279 (duas) sessões subsequentes à resposta do gestor. Cinge-se o presente expediente,
280 oriundo do Ministério Público de Contas, sobre possíveis irregularidades nas



Ata da 26ª Sessão Ordinária do Pleno de 22 de agosto de 2024.

281 contratações temporárias da Fundação Estadual de Saúde, em desacordo com os
282 permissivos legais, tendo em vista sucessivos Processos Seletivos Simplificados
283 sem a necessária deflagração de concurso público. A contratação pública por meio
284 de Processos Seletivos Simplificados (PSS' s) é uma prática adotada para suprir
285 necessidades temporárias da administração pública, geralmente em casos excepcionais
286 e emergenciais. No entanto, a utilização sucessiva desses processos para suprir
287 carências permanentes de pessoal levanta questionamentos quanto à sua legalidade e
288 adequação aos princípios constitucionais da administração pública, como a
289 impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A jurisprudência dos
290 Tribunais Superiores tem sido clara ao rechaçar o uso contínuo desses processos
291 que devem ser uma exceção, e não a regra, sob pena de nulidade e responsabilização
292 dos gestores públicos. Registre-se que, em 18 de abril do corrente ano, o
293 Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto celebrou Termo de Ajustamento de
294 Gestão (TAG) entre este Tribunal de Contas e a Secretaria de Estado da Saúde, com
295 a finalidade de pactuar sobre o saneamento das irregularidades apontadas no Processo
296 Seletivo Simplificado nº 01/2023 – SES, objetivando a contratação de equipe
297 multidisciplinar para atuar na Rede Estadual de Saúde. Isso demonstra que, mesmo
298 com um TAG em vigência e monitoramento, a Secretaria de Estado da Saúde, mediante
299 Fundação Estadual de Saúde, mantém a prática de contratar por PSS. Isto posto, em
300 uma análise preliminar, entendo que o presente protocolo deva ser formalmente
301 autuado atendendo ao requerimento do *Parquet* de Contas, sendo essencial, já que o
302 PSS ainda se encontra em fase de análise curricular, ouvir do gestor as
303 justificativas e motivações para tal conduta, antes da tomada de decisão mais
304 severa. **VOTO:** Pela **AUTUAÇÃO** do presente protocolo como Representação, devendo-se
305 expedir mandado de citação ao gestor responsável para que, **no prazo de 5(cinco)**
306 **dias**, preste os esclarecimentos a respeito da comprovação dos requisitos
307 autorizadores do PSS de Edital nº 03/2024, notadamente o excepcional interesse
308 público justificador da contratação temporária e da temporariedade e precariedade

Ata da 26ª Sessão Ordinária do Pleno de 22 de agosto de 2024.

309 dos vínculos contratuais, manifestando-se, também, sobre a previsibilidade de
310 concurso público para as áreas deste edital.” Aprovado por unanimidade. **Processo**
311 **TC 002112/2024**. Empresa Municipal de Serviços Urbanos. Denúncia. Procurador: João
312 Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 1075/2024. Interessado(s): Em
313 Engenharia Logística e Transportes LTDA e Emanuel Alves Batista. **VOTO:** Pela
314 Improcedência da Denúncia e Revogação da Cautelar. O Cons. Flávio Conceição de
315 Oliveira Neto formulou Pedido de Vista. Deferido. **Processo TC 011693/2023**.
316 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade. Denúncia.
317 Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 334/2024. Interessado(s):
318 Atenéa de Morães Fontes, FITLOC Eng. e Locações de Maquinas EIRELI e Luiz Roberto
319 Dantas de Santana. Advogado: Manoel Alfredo Santos Lima – OAB/SE 6.933. (Ausente,
320 uma vez efetuado o devido pregão)). **VOTO:** Pelo Arquivamento. Aprovado por
321 unanimidade. A Cons.^a solicitou a publicação da respectiva decisão na presente
322 data. Deferido. **Processos:** (TC 009178/2020) e (TC 012462/2019). Adiados. **Processo**
323 **(TC 005544/2020)**. Retirado. **Processos:** TC 005556/2020) e (TC 008910/2017). Adiados.
324 A Cons.^a solicitou também os adiamentos dos **Processos:** (TC 009096/2017) e (TC
325 **001097/2016)**. Adiados. **Processo TC 003831/2023**. Fundo Municipal de Assistência
326 Social de Santana do São Francisco. Prestação de contas anuais de fundos públicos,
327 referentes ao exercício financeiro de 2022. Procurador: João Augusto dos Anjos
328 Bandeira de Mello – Parecer 725/2024. Interessada: Maria das Dores Santos de
329 França. **VOTO:** Pela Regularidade com Ressalvas, com aplicação de multa no montante
330 de R\$ 3,000,00 (três mil reais), para a Sr.^a Maria das Dores Santos de França.
331 Aprovado por unanimidade. **Processo TC 003916/2022**. Fundo Municipal de Saúde de São
332 Francisco. Prestação de contas anuais de fundos públicos, referentes ao exercício
333 financeiro de 2021. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer
334 850/2024. Interessada: Rosiane Veríssimo da Silva. **VOTO:** Pela Regularidade com
335 Ressalvas, com aplicação de multa no montante de R\$ 2,000,00 (dois mil reais) para
336 Sr.^a Rosiane Veríssimo da Silva. Aprovado por unanimidade. **Processo (TC**



Ata da 26ª Sessão Ordinária do Pleno de 22 de agosto de 2024.

337 001319/2016). Adiado. Do **Cons. Luis Alberto Meneses. Processo (TC 003052/2019).**
338 Adiado. **Processo TC 002783/2018.** Secretaria de Estado da Educação. Denúncia.
339 Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer: 1012/2024.
340 Interessado(s): Ivonete Alves Cruz Almeida, Josué Modesto dos Passos Subrinho e
341 SINTESE - Sind. Trab. Educ. Básica de Sergipe. **VOTO:** Pela extinção, sem julgamento
342 do mérito e consequente Arquivamento. Aprovado por unanimidade. **Processo TC**
343 **010169/2022.** Câmara Municipal de Poço Verde. Consulta Regimental. Procurador:
344 Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 806/2023. Interessado: Rivan Francisco
345 dos Santos. **VOTO:** Pela Aprovação das Respostas. Aprovado por unanimidade. **Processo**
346 **TC 093224/2017.** P.M. de Poço Redondo. Pedido de Reexame. Procurador: João Augusto
347 dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 508/2024. Interessado: Roberto Araújo Silva.
348 **VOTO:** Pelo Provimento Parcial. Aprovado por unanimidade. **Processo (TC 004089/2021).**
349 Adiado. **Processo TC 003649/2022.** Fundo Municipal de Assistência Social de Tomar do
350 Geru. Prestação de contas anuais de fundos públicos, referentes ao exercício
351 financeiro de 2021. Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº
352 426/2024. Interessados: Gerson Diniz da Fonseca e Laíz Simões Viana. **VOTO:** Pela
353 Regularidade. Aprovado por unanimidade. Do **Cons. José Carlos Felizola Soares Filho.**
354 O Cons. trouxe em Mesa para apreciação o **Protocolo TC 007898/2024** e, sobre o qual,
355 assim se manifestou: “ Trata-se de Denúncia com pedido cautelar, não autuada,
356 protocolada por SABRINA APARECIDA SANTOS PEREIRA SHINYA, advogada, OAB/SP nº
357 354.935, em face da Secretaria Especial de Gestão das Contratações Licitações e
358 Logística – SECLOG, em razão de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº
359 077/2024, cujo objeto consiste: ‘ Registro de preços para aquisição de livros
360 didáticos, visando atender às necessidades dos órgãos e entidades do Estado de
361 Sergipe’ A denunciante alega que há indícios de irregularidades na documentação
362 juntada pela empresa RAMOS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, e que a mesma não atendeu às
363 exigências contidas no item 13.10.1.1 do Edital1 e no item 8.10 do Termo de
364 Referência, nos seguintes termos: [...] Ambos atestados foram emitidos na data de

Ata da 26ª Sessão Ordinária do Pleno de 22 de agosto de 2024.

365 22 (vinte e dois) de maio de 2024 e que os dois atestados possuem o mesmo formato
366 e a mesma redação, alterando tão somente o quantitativo e os dados da empresa
367 atestante, dando indícios de irregularidade no fornecimento, e, do mesmo modo, as
368 notas fiscais referentes aos atestados de capacidade técnica (anexas) foram emitidas
369 no dia 20 (vinte) de maio de 2024, uma foi emitida às 10h54min e a outra às 11h05
370 minutos; ou seja, com um intervalo de 11 minutos entre cada, corroborando para
371 demonstrar os indícios de irregularidades; [...] dos dois sócios que a licitante
372 declarada provisoriamente como vencedora da licitação, um deles, o chamado Sr. José
373 Sales Neto, possui vínculo com a Administração Pública, pois foi nomeado como
374 membro da Diretoria Executiva do Conselho de Administração. [...] Encaminhado o
375 expediente para manifestação técnica, a 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção,
376 ao fazer uma análise, concluiu, em seu parecer, dentre outras sugestões, pelo
377 INDEFERIMENTO da medida cautelar aqui pleiteada, haja vista a ausência do requisito
378 do *fumus boni iuris* – capacidade técnica comprovada e ausência de inferência ao
379 art. 14, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. Por se tratar de medida de
380 urgência, que visa a intervenção desta Corte de Contas, com prontidão, para que
381 não haja a perda do objeto, submeto o feito a julgamento nesta sessão plenária,
382 ouvindo-se, o Ministério Público de Contas”. O Procurador-Geral apresentou parecer
383 oral, nos seguintes termos: “ O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de
384 1988 dispõe que as exigências de qualificação técnica e econômica se justificam ao
385 cumprimento das obrigações editalícias. De forma mais específica, tanto o art. 3º
386 da Lei Federal nº 8.666/93, quanto o art. 25 da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei
387 de Licitação), dispõem que o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras
388 relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades
389 da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às
390 condições de pagamento. Em outras palavras, portanto, o princípio da vinculação
391 ao edital estabelece que o edital é a lei interna da licitação, impondo assim
392 normas e condições destinadas a todos os participantes. O Ministério Público de

Ata da 26ª Sessão Ordinária do Pleno de 22 de agosto de 2024.

393 Contas (MPC) tem adotado uma postura de intervenção mínima em licitações,
394 reconhecendo que a instância administrativa não é um órgão revisor das decisões
395 tomadas por comissões de licitação e gestores público, intervindo apenas em
396 situações onde haja evidente violação de princípios ou normas legais. Apesar das
397 provas juntadas às fls. 156/159 e 707 que sinaliza o saneamento de parte do objeto
398 denunciado alusivo à carta de exclusividade e impedimento legal de sócio
399 administrador para fins de participação em licitação pública, entendemos que o caso
400 em questão ainda apresenta uma clara situação de controle de legalidade sobre a
401 comprovação do quantitativo mínimo de 30% do objeto licitado, que é aferido de
402 maneira objetiva e aritmética, e que não foi observado nos fundamentos da unidade
403 de instrução, por isso merecendo especial atenção. A diferença entre a exigência
404 do edital e a comprovação da capacidade técnica da licitante é de fácil constatação,
405 demonstrando uma inconformidade que não depende de subjetividade na análise, uma
406 vez que encontra expressa exigência nos termos do item 13.10.1.1 edital. Vejamos
407 (fls. 35). Nesse sentido, a empresa declarada vencedora tinha a obrigação de
408 comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de atestados
409 que demonstrassem o fornecimento de, no mínimo, **24.394** exemplares de livros, que
410 representa 30% do total de itens do lote 01, conforme exigido pelo Termo de
411 Referência do edital (fls. 44). Esse quantitativo representa a proporção editalícia
412 necessária para assegurar que a licitante possui experiência e capacidade
413 suficientes para executar o contrato. Contudo, a licitante apresentou atestados
414 que somam apenas **20.210** unidades (fls. 16/17), isto é, cerca de 20% a menos da
415 capacidade mínima exigida, o que configura descumprimento da exigência mínima
416 estabelecida no edital. Com efeito, a exigência de critérios mínimos de qualificação
417 técnica e econômico-financeira é preceito fundamental de validação do processo
418 licitatório. Ao garantir que apenas empresas que comprovem sua capacidade técnico-
419 operacional participem da licitação, a Administração Pública se resguarda de
420 eventuais falhas na execução contratual, mitigando os riscos de desequilíbrio

Ata da 26ª Sessão Ordinária do Pleno de 22 de agosto de 2024.

421 econômico-financeiro e de imprevisibilidade. A referida exigência, aliás, é
422 **decorrência de lei**, e já constava expressamente na redação do art. 30, inciso II,
423 da Lei Federal nº 8.666/1993, cuja correspondência, na nova Lei de Licitação, de
424 2021, está prevista no art. 67, disso decorrendo a aplicação do princípio da
425 vinculação ao instrumento convocatório enquanto corolário do princípio da
426 legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Por isso mesmo, o
427 Tribunal de Contas da União (TCU) há muito correlaciona a vinculação do edital a
428 comprovação de capacidade técnico-operacional a partir de quantitativos mínimos
429 exigidos, prevendo o quantitativo mínimo, limitado até 50% do orçamento base, como
430 um dos itens de parâmetros objetivos obrigatórios para fins de comprovação da
431 capacidade técnica. Portanto, é **obrigatório** o estabelecimento de parâmetros
432 objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional)
433 de que a licitante já tenha prestado serviços e fornecido bens pertinentes e
434 compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. No
435 caso analisado, ressalte-se que a previsão do quantitativo mínimo estava no patamar
436 de 30%, portanto abaixo do parâmetro estabelecido pelo TCU. __Dessa forma, a
437 vinculação ao edital e a fixação de critérios mínimos são mecanismos essenciais
438 para a proteção dos princípios da licitação e para a garantia da eficiência e
439 segurança na execução dos contratos administrativos, o que não se verificou no caso
440 em apreço. Dessa forma, sob o viés jurídico, e cumprindo o mister constitucional
441 de defesa da ordem jurídica, entendemos que tal insuficiência de comprovação técnica
442 implica a inobservância das regras editalícias, que são vinculantes e visam garantir
443 a idoneidade e a competitividade do processo licitatório. No caso em apreço,
444 portanto, é patente o risco de grave lesão à ordem, à segurança e à economia
445 pública, uma vez que na hipótese de indeferimento da medida cautelar o resultado
446 seria a possibilidade de contratação desimpedida à margem do saneamento de falhas
447 graves, de modo que o escoamento do tempo só iria agravar o dano financeiro causado
448 pelo procedimento licitatório, gerando graves questões voltadas à suspensão

Ata da 26ª Sessão Ordinária do Pleno de 22 de agosto de 2024.

449 contratual e de efeito presente e futuro, existindo no caso, sobretudo, a
450 possibilidade jurídica de anulação do certame. Isso porque, tanto a Lei Federal nº
451 8.666/93, quanto a Lei Federal nº 14.133/21, consideradas normas gerais
452 licitatórias, estabeleceram, expressamente, que o processo administrativo
453 licitatório obedecerá, dentre outros princípios, ao da vinculação ao instrumento
454 convocatório. Logo, as disposições editalícias representam, essencialmente, o ponto
455 de partida para a concretude dos contratos administrativos, garantindo a
456 conformidade legal e prevenindo alterações arbitrárias nas condições da licitação.
457 Nesse aspecto, a vulnerabilidade sobre procedimentos importantes no edital pode
458 gerar insegurança jurídica, contestações judiciais e desclassificações injustas,
459 comprometendo a eficácia e a transparência do processo, razão pela qual,
460 considerando que o cumprimento das exigências editalícias é fundamental para
461 garantir a legalidade e a lisura do processo licitatório, opinamos pela concessão
462 da cautelar. Destarte, evidenciada a plausibilidade da argumentação formulada pela
463 denunciante, e uma vez caracterizado o *periculum in mora* decorrente da possibilidade
464 de frustração da utilidade do resultado útil do processo, o Ministério Público de
465 Contas opina pelo deferimento da medida liminar no exercício do poder geral de
466 cautela, **na sua forma *inaldita altera pars*, opinando pela suspensão do certame, e**
467 **AUTUAÇÃO da denúncia, com citação do gestor responsável, para que, integrando ao**
468 **feito, exerça o direito de ampla defesa e do contraditório⁹⁹**. Uma vez concluída a
469 manifestação do *douto* Procurador-Geral, retomou então o Conselheiro Relator para
470 expressar assim o seu voto: “ Inicialmente, o art. 131 do Regimento Interno dispõe
471 que ‘*o Tribunal, em caso de urgência, sempre que verificado fundado receio de*
472 *grave lesão ao Erário, ao patrimônio público, ao exercício do controle externo, ou*
473 *a direitos individuais deve expedir, de ofício, ou mediante provocação, as medidas*
474 *cautelares necessárias ao resguardo da efetividade da decisão final a ser*
475 *prolatada.*’ Ainda quanto a medida cautelar, cumpre registrar que, por analogia ao
476 Código de Processo Civil, qualifica-se e deverá ser deferida a cautelar, de pronto,

Ata da 26ª Sessão Ordinária do Pleno de 22 de agosto de 2024.

477 caso demonstrado os requisitos mínimos para sua concessão, quais sejam, o *fumus*
478 *boni iuris* e o *periculum in mora*, revestidos como a ' *probabilidade do direito*' e
479 o ' *perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*' . No caso dos autos,
480 certo é que não foram preenchidos os requisitos autorizadores para a concessão da
481 medida liminar. Quanto aos indícios de verossimilhança dos fatos narrados e a
482 plausibilidade do direito alegado (*fumus boni iuris*), em que pese a Denúncia esteja
483 suficientemente instruída para que seja autuada, entendo que lhe faltam informações
484 para lastrear o pleito cautelar. Isso porque, diante das provas carreadas aos
485 autos, bem como diante da fundamentação constantes nos autos, não há ainda elementos
486 suficientes para concessão da medida cautelar, haja vista a necessidade de instrução
487 mais detalhada do caso. Até porque, no tocante sobre a comprovação de experiência
488 anterior, sabe-se que esta pode ser exigida no instrumento convocatório, conquanto
489 essa experiência não esteja condicionada à execução do objeto idêntico àquele
490 licitado. No caso em tela, constam a existência de 02 (dois) Atestados de Capacidade
491 Técnica, com fornecedores e datas distintas, bem como anteriores à homologação do
492 certame, não havendo que se falar em irregularidade nesse requisito. E ainda, no
493 que se refere a não observância ao art. 14, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021,
494 tal irregularidade também não subsiste, visto que o JOSÉ SALES NETO acostou aos
495 autos, documentos de que está afastado/desvinculado do cargo de Diretor de Captação
496 de Recursos e Atrações de Investimentos da Agência Sergipe de Desenvolvimento AS,
497 desde o dia 13 de março de 2024; ou seja, data anterior à homologação do referido
498 certamente. (data da publicação – 04 de julho de 2024). Nesse sentido, a
499 probabilidade do direito não se mostra evidente, haja vista que, em que pese os
500 documentos juntados e argumentos utilizados, fato é que não são capazes de
501 justificar a concessão da medida cautelar. **VOTO:** Pelo indeferimento da Medida
502 Cautelar e pela **AUTUAÇÃO** do expediente como **DENÚNCIA**, com a citação do Gestor em
503 comento, nos termos do Regimento Interno desta Casa. Aprovado por unanimidade” .
504 **Processo TC 007270/2021.** Fundo Municipal de Assistência Social de Macambira. Ação

Ata da 26ª Sessão Ordinária do Pleno de 22 de agosto de 2024.

505 Rescisória. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer
506 004/2024. Interessado: Carlos Henrique Monteiro Santos. **VOTO:** Pela Procedência com
507 o conseqüente Arquivamento. Aprovado por unanimidade. **Processo TC 005349/2024.**
508 Câmara Municipal de Brejo Grande. Prestação de Contas Anuais do Poder Legislativo,
509 referentes ao exercício financeiro de 2023. Procurador: João Augusto dos Anjos
510 Bandeira de Mello – Parecer 983/2024. Interessado: Marcos Ferreira dos Santos.
511 **VOTO:** Pela Regularidade. Aprovado por unanimidade. **Processo TC 004371/2022.**
512 Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe – FUNCAP. Prestação de contas anuais
513 de Empresas e Entidades Públicas, referentes ao exercício financeiro de 2021.
514 Procurador: Eduardo Santos Roemberg Côrtes – Parecer 380/2024. Interessada: Maria
515 Conceição Vieira Santos. **VOTO:** Pela Regularidade com Ressalvas. Aprovado por
516 unanimidade. **Processo TC 010142/2019.** Empresa Sergipana de Turismo S/A. Prestação
517 de contas anuais de Empresas e Entidades Públicas, referentes ao exercício
518 financeiro de 2018. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer
519 697/2024. Interessado(s): Manoel do Prado Franco Neto, Fábio Henrique Santana de
520 Carvalho e Cincinato Barros Mello. **VOTO:** Pela REGULARIDADE das contas anuais da
521 EMSETUR, referentes ao exercício de 2018, gestão do Senhores Fábio Henrique Santana
522 de Carvalho (01/01 a 05/04/2018) e Cincinato Barros Mello (06/04 a 07/08/2018);
523 Pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas anuais da EMSETUR, referentes ao
524 exercício de 2018, gestão do Senhor Manoel do Prado Franco Neto (08/08 a
525 31/12/2018). Aprovado por unanimidade. **Processo TC 003952/2023.** Fundo Especial de
526 Recursos e Despesas. Prestação de contas anuais de fundos públicos, referentes ao
527 exercício financeiro de 2022. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello
528 – Parecer 684/2024. Interessado: Edson Ulisses de Melo. **VOTO:** Pela Regularidade.
529 Aprovado por unanimidade. **Processo (TC 002748/2013).** Adiado. Do **Cons. Substituto**
530 **Francisco Evanildo de Carvalho.** **Processo TC 001761/2021.** Fundo Municipal de Saúde
531 de Porto de Folha. Recurso de Reconsideração. Procurador: José Sérgio Monte Alegre
532 – Parecer 1138/2022. Interessada: Lindete de Jesus Nascimento de Almeida. **PROPOSTA**

Ata da 26ª Sessão Ordinária do Pleno de 22 de agosto de 2024.

533 **DE ACÓRDÃO:** Preliminarmente pela Admissibilidade do Recurso e, no Mérito pelo
534 Improvimento. Aprovado por unanimidade. **Processo TC 002527/2021**, Câmara Municipal
535 de São Francisco. Recurso de Reconsideração. Procurador: João Augusto dos Anjos
536 Bandeira de Mello – Parecer 352/2023. Interessado: Márcio José Vieira Araújo.
537 **PROPOSTA DE ACÓRDÃO:** Pelo Provimto Parcial, redução da multa para o montante de
538 R\$ 1.240,67 (mil duzentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos). Aprovado
539 por unanimidade. **Processo TC 001225/2020**, Câmara Municipal de Aquidabã. Recurso de
540 Reconsideração. Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer 778/2022.
541 Interessado: José Valmir dos Passos. **PROPOSTA DE ACÓRDÃO:** Pelo Provimto. Aprovado
542 por unanimidade. **Nesse momento, o Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de**
543 **Carvalho solicitou permissão para ausentar-se da presente sessão.** Deferido. Em
544 **Prioridade II.** Da **Cons.ª Maria Angélica Guimarães Marinho. Processo TC 010750/2019**),
545 Adiado. **Processo TC 005268/2019**, P.M. de Lagarto. Representação. Procurador: João
546 Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 726/2024. Interessada: Hilda
547 Rolemberg Ribeiro. Registre-se o impedimento do Cons. **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro.**
548 **VOTO:** Pela Improcedência da presente representação com conseqüente arquivamento.
549 Aprovado por unanimidade. **Processo TC 002431/2018**, P.M. de Nossa Senhora da Glória.
550 Representação. Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 288/2023.
551 Interessado(s): Francisco Carlos Nogueira Nascimento, Luana Michele de Oliveira
552 Silva Cacho, Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória e Tribunal Regional
553 do Trabalho da 20ª Região. **VOTO:** Pela extinção com resolução do mérito e conseqüente
554 Arquivamento. Aprovado por unanimidade. Do **Cons. José Carlos Felizola Soares Filho.**
555 **Processo TC 009509/2023**, P.M. de umbaúba. Representação. Procurador: João Augusto
556 dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 932/2024. Interessado(s): Humberto Santos
557 Costa e Ministério Público de Contas - TCE/SE. **VOTO:** Pela Improcedência pela
558 extinção do processo com conseqüente Arquivamento. Aprovado por unanimidade. Em
559 **Assuntos Gerais.** Do **Cons. Flávio Conceição de Oliveira Neto. Protocolo (TC**
560 **000844/2024)**. Retirado. **Protocolo TC 000535/2024**, P.M. de São Domingos. Ofício.

Ata da 26ª Sessão Ordinária do Pleno de 22 de agosto de 2024.

561 Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho 269/2024.
562 Interessado(s): Ivonete Alves Cruz Almeida e Prefeitura Municipal de São Domingos.
563 Advogado(s): Cristiano Pinheiro Barreto – OAB/SE 3.656 e, Leticia Cabral Melo
564 Sobral – OAB/SE 7.639. (Ausentes, uma vez efetuado o devido pregão). **VOTO:** Autuação
565 como denúncia. Aprovado por unanimidade. Do **Cons. Ulices de Andrade Filho, Protocolo**
566 **TC 012287/2018**, Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Representação não autuada.
567 Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho 191/2024.
568 Interessado: Ministério Público Especial/TCE. **VOTO:** Pelo Arquivamento. Aprovado
569 por unanimidade. **Protocolo TC 002127/2018**, Secretaria de Estado da Saúde.
570 Manifestação. Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Despacho 175/2024.
571 Interessado: Ismael Pereira dos Santos. **VOTO:** Pelo Arquivamento. Aprovado por
572 unanimidade. **Protocolo TC 000314/2018**, Fundo Municipal de Saúde de Aracaju. Ofício.
573 Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Despacho 176/2024. Interessado(s):
574 Aldino Monteiro dos Santos e Elifrios Comércio Refrigeração e Serviços LTDA. **VOTO:**
575 Pelo Arquivamento. Aprovado por unanimidade. **Protocolo TC 098692/2017**, Tribunal de
576 Contas do Estado de Sergipe. Processo não autuado. Procurador: Eduardo Santos
577 Rolemberg Côrtes – Despacho 387/2024. Interessado(s): Adir Machado Bandeira,
578 Carlos Fernandes de Melo Neto e Companhia de Saneamento de Sergipe. **VOTO:** Pelo
579 Arquivamento. Aprovado por unanimidade. Do **Cons. Luiz Augusto Carvalho Ribeiro,**
580 **Protocolo TC 000208/2024**, P.M. de Carmópolis. Denúncia não autuada. Procurador:
581 João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 189/2024. Interessado(s):
582 Ivonete Alves Cruz Almeida, Prefeitura Municipal de Carmópolis e SINTESE – Sind.
583 Trab. Educ. Básica de Sergipe. **VOTO:** Autuação como denúncia. Aprovado por
584 unanimidade. **Protocolo TC 007210/2022**, P.M. de Frei Paulo. Representação não
585 autuada. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 275/2024.
586 Interessada: Ivonete Alves Cruz Almeida. **VOTO:** Autuação como denúncia. Aprovado
587 por unanimidade. Do **Cons. Luis Alberto Meneses, Protocolo (TC 196662/2015)**, Adiado.
588 Encerrada a pauta, a presidente convidou a Secretária para informar se há sorteio

**Ata da 26ª Sessão Ordinária do Pleno de 22
de agosto de 2024.**

589 de processos. **SORTEIO**: Foi Distribuído, mediante sorteio, o **Processo**: TC 008799/2024
590 – Relator: Cons. Flávio Conceição de Oliveira Neto e, **Processo TC 008878/2024** –
591 Relatora: Cons.^a Maria Angélica Guimarães Marinho. Ainda em assuntos gerais, a
592 Cons.^a parabenizou o DER/SE pela realização do 26º ENACOR, o qual reunião no Teatro
593 Tobias Barreto cerca de 1700 turistas de diversas empresas, inclusive internacionais
594 tendo a mesma destacando como um evento de enorme envergadura e de tamanho destaque
595 no cenário sergipano. Nenhum assunto mais havendo a ser tratado, a Excelentíssima
596 Senhora Presidente, Cons.^a **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**, agradeceu a presença
597 de todos e, às 11h32min, declarou encerrada a presente Sessão que, para constar,
598 eu, Bel.^a Jilane Guarilha de Faro, Secretária do Pleno, nos termos do art. 66, do
599 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, lavrei e assino a
600 presente Ata que, lida e aprovada, será subscrita pelos Conselheiros presentes na
601 Sessão subsequente, com a ciência do representante do Ministério Público de Contas
602 junto a este Tribunal de Contas.

Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**

Presidente

Conselheiro **FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**

Vice-Presidente

Conselheiro **ULICES DE ANDRADE FILHO**

Conselheiro **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**

Conselheira **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**



**Ata da 26ª Sessão Ordinária do Pleno de 22
de agosto de 2024.**

Conselheiro **LUIS ALBERTO MENESES**

Conselheiro **JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO**

Fui presente:

Procurador-Geral **EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS - 29/08/2024 13:59:35**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 - 29/08/2024 13:49:37**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 - 29/08/2024 12:24:01**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **SILVANE GUARILHA DE FARO - 29/08/2024 11:30:11**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ULICES DE ANDRADE FILHO:66393450863 - 29/08/2024 10:00:35**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 - 02/09/2024 12:25:59
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 - 30/08/2024 12:48:46
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - FLAVIO CONCEICAO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 - 30/08/2024 09:50:07

Processo TC/003952/2023

2024 12:25:59
página 24 de 24 da peça unificada

30/08/2024 12:48:46

ATA - Nº 867/2024

SECRETARIA DO PLENO

página 24

SECRETARIA DO PLENO

PROCESSO TC – 003952/2023

Certifico que a Decisão TC – 25202 - Pleno foi publicada no D.O.E. em **06 de setembro de 2024**. Encaminhe-se o presente à **Coordenadoria Jurídica** para os fins cabíveis.

Aracaju/SE, 06 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

Jilane Guarilha de Faro
Secretária do Pleno